



TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.02.10.01 PE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, EXECUÇÃO, LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, COORDENAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS PARA A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS-CE.

De posse dos documentos do procedimento licitatório em epígrafe, haja vista a manifestação FAVORÁVEL do Departamento Jurídico e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações **REVOGAMOS O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.02.10.01 PE.**

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA REVOGAÇÃO

Diante de situação apresentada para REVOGAÇÃO de processo, informamos os seguintes considerandos:

CONSIDERANDO que, de acordo com as recomendações dos órgãos de saúde competentes, durante a pandemia do Corona Vírus, deve-se evitar aglomerações e realização de eventos por risco de contágio e disseminação do vírus;
CONSIDERANDO que os decretos de nº 33.510/2020 e 003/2020, do Governo do Estado do Ceará e da Prefeitura Municipal de Apuiarés, respectivamente, proibem qualquer tipo de evento no estado a partir do mês de março até a presente data;
CONSIDERANDO que o objeto, ora licitado, seria prestação de serviço para a realização de um evento promovido pela Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do município durante o período de pandemia e que este é um fato superveniente que impede a realização do evento e, por consequência, a prestação do serviço, será necessária a revogação do processo em epígrafe;

A Administração, se valendo da possibilidade ofertada pela Lei 8666/93 de executar o controle interno dos atos licitatórios, a fim de garantir a defesa do erário público municipal e todos os considerandos citados acima. Assim resta a autoridade competente revogar o procedimento em comento, garantindo-se o estrito cumprimento aos princípios básicos da LEGALIDADE, da IMPESSOALIDADE, da MORALIDADE, da **IGUALDADE**, da PUBLICIDADE, da PROBIÇÃO ADMINISTRATIVA, da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, do **JULGAMENTO OBJETIVO** e dos que lhes são correlatos, previstos no Art. 3º da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos.

Assim sendo, podemos indicar o art. 49 da lei 8666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Do exposto com fundamento no Art. 49, § 3 da Lei 8.666/93, PUBLIQUE-SE o ato para conhecimento de possíveis interessados, nos mesmos meios publicitários utilizados anteriormente para que possam exercer caso queiram, seu direito ao contraditório e à ampla defesa conforme rege a Carta Magna.

APUIARÉS-CE, 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Ana Claudia Araujo Viana
ANA CLAUDIA ARAUJO VIANA

ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL